



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



LEI Nº 630/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR SEU PREFEITO RAIMUNDO BASTOS LEITE, a doar um terreno de sua propriedade mediante 123 metros quadrados situado nesta cidade na Avenida Deputado Raimundo Rocha Pires (Onde funcionava o antigo Mercado do Peixe) A ASSOCIAÇÃO AMIGO DO RIO PARAGUAÇU, para a construção da sede própria da entidade.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º -Fica o poder Executivo Municipal, através de seu representante legal PREFEITO SENHOR RAIMUNDO BASTOS LEITE, autorizado a DOAR A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARAGUAÇU, entidade juridicamente constituída, , entidade civil, sem fins lucrativos, Declarada de utilidade Pública Municipal Lei nº 501/95. um TERRENO medindo 123m² (cento e vinte e três metros quadrados), de propriedade do Município de Cachoeira, área esta que tem 26 metros de frente para AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO ROCHA PIRES, confrontando-se pelo lado esquerdo para Rua Antonio José da Costa, onde será CONSTRUIDA A SEDE PROPRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARAGUAÇU, cuja será erguida com recursos da entidade.

Art. 2º - A Presente doação, destina-se á construção pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO PARAGUAÇU de sua dese própria.

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



Art. 3º - Fica estabelecido um prazo de 05 (cinco) anos para que a referida obra a que se destina seja concluída.

PARAGRAFO ÚNICO (§) – O não cumprimento do artigo anterior implica no retorno do imóvel ao Patrimônio do Município imediatamente, sem que para tal o Município tenha que arcar com nenhum ônus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 02 de setembro de 2003.


RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal